



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2937/2020

ANO 2020.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados Pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.

Autor: APARECIDO ANTONIO e DIONIZIO APARECIDO VIARO.

Mensagem nº.

Ofício nº.

Obs. Projeto de Lei arquivado em conformidade com o Artigo 133 do Regimento Interno.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.
(total 08 páginas com capa)

Arquivado em 18/01/2021.

Visto: Presidente;

Eunildo Zanchim "Nildão"
Presidente 2021/2022



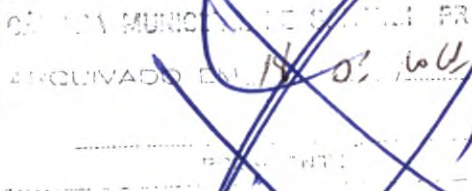
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autores: Vereador APARECIDO ANTONIO (CIDO POLICIA),

2937 / 20

Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO



Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados Pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de vias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3º Os pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4º Os pipódromos poderão ser administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela ABP (Associação Brasileira de Pipas), e/ou ABPS (Associação Brasileira de Pipas de Sarandi), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 14 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e/ou Associação Brasileira de Pipas.

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na ABP Associação Brasileira de Pipas e/ou ABPS Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e menores mediante assinatura de termo de responsabilidade de pais e/ou responsáveis.

Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

2933/20

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do Artigo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético nos pipódromos.

Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades competentes.

Art. 9º Fica vedada a comercialização/venda de linha de competição sem a apresentação da carteirinha da Associação Brasileira de Pipas – ABP, e /ou Associação Brasileira de Pipas de Sarandi – ABPS

Art.10 Fica vedado nos Pipódromos, a comercialização e a entrada com bebidas alcoólicas.

Art. 11 Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº 2408, de 02 de maio de 2018 , quando na prática da pipa esportiva for realizada dentro dos Pipódromos com linha esportiva.

Art.12 Das penalidades aos dispositivos desta Lei:

I – Multa de 10 UFIRs em caso de flagrante utilização de linha não correspondente as determinações do Art. 7º dentro dos pipódromos.

II – Multa de 20 UFIRs para o descumprimento do Art. 10.

§ 1º Em caso de infrator menor de idade, a multa deverá ser aplicada por órgão competente a seu responsável legal.

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa poderá ser dobrado.

Art. 13 Compete aos órgãos competentes, zelarem pelo fiel cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art.14 Cabe ao Poder Executivo regulamentar os locais apropriados para o desenvolvimento da pratica de soltar pipas, os chamados Pipódromos e outras ações para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo a criação ou disponibilização de locais que possibilitem soltar pipa com segurança, além disso visa promover a cultura, através de festivais e campeonatos, e a socialização.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2937/20

Soltar pipas sempre foi uma atividade que reúne pais e filhos. Pode-se dizer que várias técnicas de artesanato, física, geometria, entre outras, são aplicadas de forma indireta nesta prática que encanta criança e adultos em todo o mundo.

Existem, porém, pessoas que fazem uso de cerol e outras linhas proibidas em ambiente inadequado, o que acarreta acidentes graves, e que podem levar até a morte de pessoas e animais.

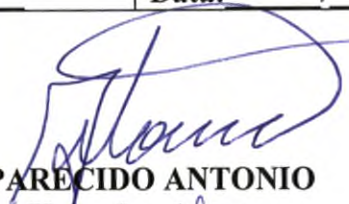
Temos acompanhado que a prática de soltar pipas tem sido reprimida, e diante destes acidentes, a atividade tem sido generalizada como perigosa. Soltar pipas em locais onde o trânsito é intenso e existe concentração de fiação em postes também é um grande perigo para crianças e adultos.

A pipa já movimentou várias pessoas em diversos festivais em varias Cidades e no mundo, além de envolver toda uma atividade econômica. Além disso, é uma importante atividade de interação entre pais, mães, filhos, filhas, crianças e adultos, que encontram na pipa uma forma de atividade saudável ao ar livre.

Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.
<p style="text-align: center;"><u>2</u> Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos</p> <p style="text-align: center;">Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: 19/06/2020</p>	<p style="text-align: center;">Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: / /</p>


APARECIDO ANTONIO
Vereador-Autor


DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador-Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

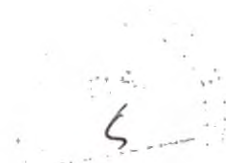
PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 51 / 2020
SENHA PARA CONSULTA WEB: 60973

DATA:	29/06/2020 - 16:18		
Requerente:	APARECIDO ANTONIO		
CPF/CNPJ:	457.822.299-34	RG/Insc. Est.:	3.174.028-2
Endereço:	Júlio Dvoranen, 361		
Complemento:	Casa.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-180
Telefone:			
ASSUNTO:	DISPÕE. Pipas.		

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE PIPA ESPORTIVA EM LOCAIS DENOMINADOS PIPÓDROMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"

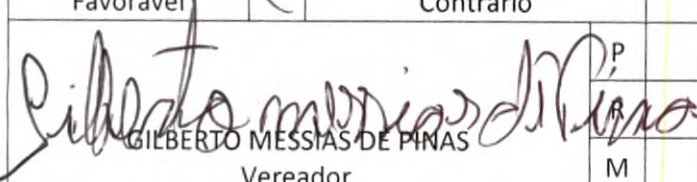

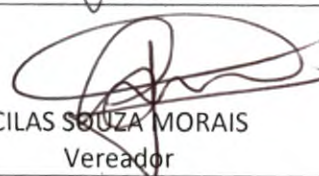




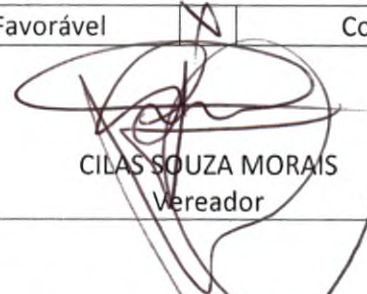

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

2937 / 20

PROJETO DE LEI Nº 2937/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário	
			P
 GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			M
			P
 DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			R
			M
			P
 CILAS SOUZA MORAIS Vereador			R
			M

___/___/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário	
			P
 CILAS SOUZA MORAIS Vereador			R
			M
			P
 CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador			R <input checked="" type="checkbox"/>
			M
			P
 DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			R
			M

___/___/2020

Aguardar Estatutos - Registrado.

CNPS -

ATA REGISTRADA de posse.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2937/2020.
Relator: Cilas Souza Morais.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2937/2020, de Autoria dos edis APARECIDO ANTONIO e DIONIZIO APARECIDO VIARO, o qual Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2020.



Cilas Souza Morais,
Membro e Relator

Pelas Conclusões:



Gilberto Messias de Pinas
Presidente



Dionizio Aparecido Viaro "Diocar",
Vice-Presidente

Visto:



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 2937/2020.
Relator: *Carlos Roberto Falaschi.*

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei nº 2937/2020, de Autoria dos edis **APARECIDO ANTONIO e DIONIZIO APARECIDO VIARO**, o qual Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2020.

Pelas Conclusões:


Cilas Souza Morais,
Presidente


Carlos Roberto Falaschi "leão",
Vice-Presidente e Relator


Dionizio Aparecido Viaro,
Membro

Visto:



Presidente da Câmara